

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PARECER TÉCNICO CULTURAL

Da (o): **ALYSON C. O. DAMASCENO**À: **Comissão de Pareceristas do Município**Projetos: **RAÍZES**Categoria: **Editais 001**Documentação
correta: **SIM OU NÃO**

CONTEXTUALIZAÇÃO

O projeto proposto por Juscelino Cordeiro da Silva intitulado “Raízes” busca por meio da produção audiovisual documentar a importância histórico cultural da artista “Nozinha”, com valor de orçamento em R\$5.210,77.

ANÁLISE

De modo geral, a ideia do projeto é muito interessante e tem como objetivo a valorização de saberes tradicionais, o que é um ponto muito positivo para a proposta, a argumentação é boa em alguns momentos do projeto, ganhando pontuação máxima em critérios como relevância cultural para Cordeiros e nos aspectos de integração comunitária, bem como também, possui objetivos claros. Porém, há muitos pontos na proposta que não atendem satisfatoriamente ao edital, sendo impossível creditar boa pontuação em aspectos como ficha técnica da equipe (ao qual o proponente não indica quem faz parte do projeto além dele mesmo), outro ponto a se destacar negativamente é a adequação da planilha orçamentária que, não descreve absolutamente nada, não indica como ou com o que o valor embolsado será gasto além do pagamento do próprio proponente. Assim, fica impossível definir se o projeto é tecnicamente viável, uma vez que além de outras questões técnicas o proponente não possui formação ou experiência em audiovisual para realizar o projeto sozinho.

I - QUALIDADE ARTÍSTICA DA PROPOSTA

O projeto é muito bem descrito, não ficam muitas dúvidas acerca da proposta e dos objetivos. Pensando do ponto de vista artístico o projeto atende plenamente os requisitos do edital, sendo uma boa iniciativa a comunidade cultural de Cordeiros como um todo.

Página 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PARECER TÉCNICO CULTURAL

II - ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO

Entendendo, que há um aspecto muito importante da elaboração do projeto, quando ao interesse público de sua realização. É notável que o município precisa oferecer formas de salvaguardar seus saberes culturais, a nesse quesito o proponente recebeu a avaliação mais alta.

III - EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA DO AGENTE CULTURAL E DA EQUIPE DE TRABALHO

Neste quesito, o proponente apresenta boa qualificação cultural, apesar do currículo enviado não ser muito detalhado. Porém, a principal falha desse quesito, do qual abonou muito da sua pontuação, foi a falta de apresentação curricular na ficha técnica da equipe que, possui apenas o próprio proponente. O mesmo, não cita ou traz qualquer menção a contratação posterior de uma ou mais pessoas para a execução do projeto, tornando a viabilidade técnica insatisfatória.

IV - CLAREZA E CONCISÃO DAS INFORMAÇÕES

O projeto proposto possui boa argumentação em certos pontos, como na descrição do seus objetivos e na sua proposta, é fácil identificar o que se pretende fazer. No entanto, o projeto falha em apresentar essa mesma clareza em outros aspectos, principalmente dentro da planilha orçamentária, que além de vaga, traz muita pouca informação sobre como o recurso será utilizado. Outro ponto é a falta de clareza nas ações realizadas dentro do escopo da proposta, como por exemplo: Quem será o responsável pela edição, montagem, filmagem, gravação de áudio e demais outros aspectos técnicos? Além disso, o proponente não deixa claro como será utilizado os recursos para acessibilidade, indica o que pretende fazer, mas não exemplifica em sua planilha de orçamento, não deixando clareza sobre a obrigatoriedade da lei em destinar 10% do recurso a acessibilidade, pois em sua planilha, indica apenas que todo o valor será destinado para pagamento de uma única pessoa.

V - VIABILIDADE TÉCNICA

A proposta em sua ideia e concepção é viável de ser realizada, porém a falta de detalhes em seu orçamento que, poderiam exemplificar como os recursos envolvidos irá ajudar no desenvolvimento do produto final, aliado a falta de detalhamento de equipe técnica e a falta de Experiência do proponente no campo audiovisual dificulta significativamente compreender de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PARECER TÉCNICO CULTURAL

forma clara se o projeto poderia ser realizado e bem executado.

VI - ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA AOS VALORES DE MERCADO

A adequação orçamentária não atende os requisitos do edital ou da própria Lei Paulo Gustavo, falta muita informação e detalhamento de como os recursos serão aplicados. O projeto indica apenas que todo o valor recebido será direcionado para um “Produtor Geral” e isso não é suficiente para justificar os custos das etapas de trabalho ou investimento obrigatório em acessibilidade. Nesse quesito, o proponente não atende as exigências da Lei e seu projeto poderia ser passível de descalcificação imediata, embora tenha sido levado em consideração o contexto sociocultural do município e a vulnerabilidade dos munícipes em argumentar na elaboração de projetos.

VII - ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma atende parcialmente os requisitos, apesar de simples traz boas referências de datas e etapas.

VIII - ATENDIMENTO ÀS CONTRAPARTIDAS PREVISTAS EM REGULAMENTO DA SECULT

A proposta apresenta uma contrapartida boa, porém não apresenta detalhadamente como irá funcionar, muito menos como seu escopo se encaixa no desenvolvido do trabalho. Falta informação e mais clareza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo geral, o projeto apresenta uma boa ideia, no entanto falha em demonstrar sua viabilidade em diversos pontos da argumentação, não deixando claro inúmeras questões técnicas e orçamentárias. Acredito, não ser possível alterar a pontuação concedida, uma vez que, a reavaliação dos currículos obrigatórios solicitado pelo proponente não cumprem as exigências da lei e muito menos a compatibilidade dos itens da planilha orçamentária, que além de precária, não apresenta capacidade de viabilidade técnica. Deste modo, mantenho a nota dos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PARECER TÉCNICO CULTURAL

itens avaliados e entendo que não há possibilidades de alteração de pontuação para o projeto apresentado.

RESPONSÁVEL PELO PARECER

Alyson C. O. Damasceno

Parecerista – Lei de Paulo Gustavo (LC nº 195/2022)